

001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIAS

Data: 04 / 12 / 2017

Edição: 1495 Página: 08



000/002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público **Maicon Douglas de Castro Coito** para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante **Roseli Strozak Marcon**, nomeada pela Portaria nº 6.905/2018.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIO
Data: 19/09/2018
Edição 117 Página: 19



Município de Capanema - PR

003

Protocolo Número: 37

Capanema - PR, 09 de outubro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Técnico

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



1111/2018

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais)

Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. O evento ocorreu em várias etapas e o final do Circuito será em Capanema-PR. Serão mais de 300 atletas de vários estados brasileiros que praticam o esporte e que junto trazem seus familiares tornando a competição uma oportunidade de lazer, convivência familiar, integração e turismo onde o Município de Capanema recebe visitantes que divulgarão toda sua beleza e pontos turísticos. Sendo uma competição que integra o circuito de eventos esportivos previstos no calendário estadual, há necessidade de uma cronometragem que seja eficaz e precisa, com profissionais que não coloquem em risco a seriedade da competição.

Art. 24. É dispensável a licitação:

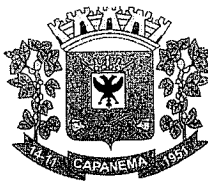
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2018.

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



111/005

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

4.2. O evento ocorreu em várias etapas e o final do Circuito será em Capanema-PR.

4.3. Serão mais de 300 atletas de vários estados brasileiros que praticam o esporte e que junto trazem seus familiares tornando a competição uma oportunidade de lazer, convivência familiar, integração e turismo onde o Município de Capanema recebe visitantes que divulgarão toda sua beleza e pontos turísticos.

4.4. Sendo uma competição que integra o circuito de eventos esportivos previstos no calendário estadual, há necessidade de uma cronometragem que seja eficaz e precisa, com profissionais que não coloquem em risco a seriedade da competição.

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇO TÉCNICO DE CRONOMETRAGEM E TRANSPORTE PARA ATÉ 200 ATLETAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLACA EM PVC COM CHIP. LOCAÇÃO DE TAPETE E ANTENA PARA CRONOMETRAGEM DE LARGADA/CHEGADA COM 04 METROS DE COMPRIMENTO NO MESMO PONTO. 01 RELÓGIO PARA PÓRTICO COM CRONÔMETRO DIGITAL DE	1,00	UN	3.800,00	3.800,00



000006

Município de Capanema - PR

DUPLA. ENTREGA DOS KITS ATÉ 24 HORAS DO DIA ANTERIOR A REALIZAÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS POR PROVA PARA ENTREGA DE NÚMEROS. RESULTADOS POR ATLETAS GERAL, POR CATEGORIA, CONFORME REGULAMENTO. ENTREGA DO RESULTADO DOS 10 PRIMEIROS COLOCADOS DE CADA CATEGORIA, EM TEMPO HÁBIL PARA PREMIAÇÃO.				
---	--	--	--	--

Valor Total da Contratação: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada deverá executar o serviços no evento a ser realizado no Município de Capanema/PR no dia 11 de novembro de 2018, nos termos definidos neste documento, no contrato, na proposta da contratada e conforme solicitar o Departamento de Esportes do Município.

6.2. A empresa prestadora deverá prestar serviço técnico de cronometragem e transporte para até 200 atletas, com a disponibilização de placa em pvc com chip.

6.3. A empresa deverá fornecer a locação de tapete e antena para cronometragem de largada/chegada com 04 metros de comprimento no mesmo ponto; 01 relógio para pódio com cronômetro digital de dupla;

6.4. A empresa deverá entregar os kits, com os equipamentos necessários, até 24 horas do dia anterior a realização do evento, ou seja, até 10/11/2018.

6.5. A empresa deverá fornecer a relação de inscritos por prova para entrega de números, bem como os resultados por atleta geral, por categoria, conforme regulamento; e também entregar o resultado dos 10 primeiros colocados de cada categoria, em tempo hábil para premiação.

6.6. No dia do evento, a empresa deverá estar com os serviços organizados para o início da competição, que será a partir das 8h00min., sem prazo limite para terminar, devendo a contratada manter a execução dos serviços até a finalização do evento.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá validade de 2 (dois) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do Contrato será acompanhada, controlada, gerenciada e avaliada por Leandro Roehrs.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2018


Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

ORÇAMENTO

111/607

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

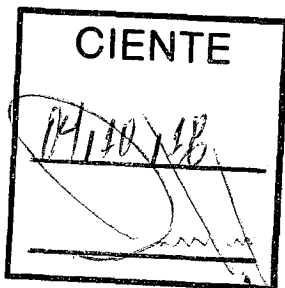
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

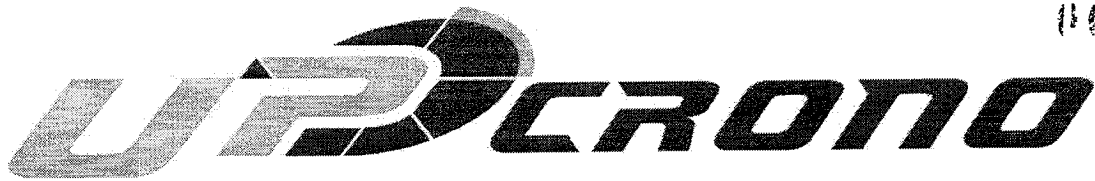
VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	54251- SERVIÇO TÉCNICO DE CRONOMETRAGEM E TRANSPORTE PARA ATÉ 200 ATLETAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLACA EM PVC COM CHIP. LOCAÇÃO DE TAPETE E ANTENA PARA CRONOMETRAGEM DE LARGADA/CHEGADA COM 04 METROS DE COMPRIMENTO NO MESMO PONTO. 01 RELÓGIO PARA PÓRTICO COM CRONÔMETRO DIGITAL DE DUPLA. ENTREGA DOS KITS ATÉ 24 HORAS DO DIA ANTERIOR A REALIZAÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS POR PROVA PARA ENTREGA DE NÚMEROS. RESULTADOS POR ATLETAS GERAL, POR CATEGORIA, CONFORME REGULAMENTO. ENTREGA DO RESULTADO DOS 10 PRIMEIROS COLOCADOS DE CADA CATEGORIA, EM TEMPO HÁBIL PARA PREMIAÇÃO. MARCA: UP CRONO	UN	1	3.800,00	3.800,00
TOTAL					3.800,00

DATA 21/09/2018

CIENTE



Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças



11/11/08

ORÇAMENTO**EVENTO:** Sudoeste Marathon bike**DATA:** 11/11/2018**RESPONSÁVEL:** Prefeitura Municipal de Capanema**CELULAR:** 46 - 3552-1321**E-MAIL:****PRODUTOS E SERVIÇOS**

Cód.	Qtd.	Descrição	VL. Unitário	VL.Total
100	1	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DO EVENTO MARATHON BIKE SERVIÇO TÉCNICO DE CRONOMETRAGEM E TRANSPORTE PARA ATÉ 200 ATLETAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLACA EM PVC COM CHIP. LOCAÇÃO DE TAPETE E ANTENA PARA CRONOMETRAGEM DE LARGADA/CHEGADA COM 04 METROS DE COMPRIMENTO NO MESMO PONTO. 01 RELÓGIO PARA PÓRTICO COM CRONÔMETRO DIGITAL DE DUPLA. ENTREGA DOS KITS ATÉ 24 HORAS DO DIA ANTERIOR À REALIZAÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS POR PROVA PARA ENTREGA DE NÚMEROS. RESULTADOS POR ATLETAS GERAL, POR CATEGORIA CONFORME REGULAMENTO. ENTREGA DO RESULTADO DOS 10 PRIMEIROS COLOCADOS DE CADA CATEGORIA, EM TEMPO HÁBIL PARA PREMIAÇÃO.	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00

ITENS SOB A RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

- 1) O layout ou as logos para os números de peito nos deverá ser enviado com até 15 dias de antecedência da entrega de kits;
- 4) O cadastro completo dos atletas deverá ser enviado com 5 dias de antecedência a entrega dos kits, em planilha única do excel contendo no mínimo (nome, sexo, nascimento, equipe e modalidade).



11/09/09

5) Está prevista a chegada de nossa equipe de cronometragem no sábado, véspera do evento. A saída será no domingo logo após a prova.

Em caso de alteração avisaremos a organização com antecedência;

SERVIÇOS E PRODUTOS OPCIONAIS (não inclusos no orçamento acima)

Locação de relógio para carro madrinha;

Serviço de inscrições online (www.upcrono.com.br);

Conferência de atletas durante a entrega de kits;

Sistema Informatizado para Entregas de kit (notebooks, monitores e leitoras);

Envio de resultados via SMS;

Vídeo de chegada (atleta pode ver o exato momento de sua chegada em vídeo);

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

NILSON JULIANO KLEBIS
nilsonklebis@gmail.com
upcrono@gmail.com

Apucarana, 19 de setembro de 2018.

15.738.985/0001-24
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES
ESPORTIVAS LTDA - ME


KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA ME
NILSON JULIANO KLEBIS

000010

STREET RACE BRASIL



Marcos Simonelli da Silva Esportes -Me
CNPJ: 21.103.573/0001-10
I.E: 189.130.178-110
Rua Piratininga 596 – Assis Sp -Cep: 19806-261

(18)99784-1225
Email: streetrace_14@outlook.com

www.streetracebrasil.com.br

ORÇAMENTO COMERCIAL PARA CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA COM CHIP DESCARTÁVEL

Município de Capanema –PR

EVENTO: Nome: a definir Corrida – Dat /2018, Modalidade: Marathon Bike

Organizador: Prefeitura Municipal de Capanema-Pr

Tipo de Largada: Pelotão único – horário: 0:00h – Apresentação de nossa equipe: 0:00h

Endereço: Cidade – Capanema -PR

Contratação para 200 Atletas.

Entrega de Chips e números de peito ao organizador: a definir - Local: A definir

Sistema de Cronometragem Chip Descartável.

Funil de chegada de 4 metros com Rampa estilo Lombada. Pontos de Controle ou Transição:

Nenhum

Valor Orçamento para 200 Atletas R\$ 4.00,00,00 (Quatro Mil Reais).

O valor inclui: Serviços de cronometragem com equipe, tenda de Cronometragem, despesa de locomoção pedágio, 200 números de peito com alfinetes e Chips, 200 Placas de PVC, 1 Relógio digital dupla face.

Obs. Orçamento Válido por 20 Dias.

**STREET RACE
BRASIL**

www.streetracebrasil.com.br
Marcos Simonelli da Silva Esporte - ME
CNPJ: 21.103.573/0001-10
Rua Piratininga, 596 - Santa Cecilia
CEP 19806-261 - ASSIS - SP

Corrida e Aventura LTDA
CNPJ: 13.770.726/0001-55
www.corridaeaventura.com.br
Sistemas de Cronometragem e inscrições on-line
(11) 3280-5034 / 98232-0387 – contato@corridaeaventura.com.br



ORÇAMENTO DE CRONOMETRAGEM PARA EVENTO ESPORTIVO:

Local: Capanema **Data:** 11/11/2017
Formato do evento: Corrida Sudoeste Marathon Bike **Quantidade de atletas:** 200 ATLETAS
Categorias envolvidas: Geral , categorias por faixa etária (largada e chegada no mesmo ponto)

Montagem dos equipamentos: dia do evento ou dia anterior conforme necessidade
Equipe de trabalho: 2 integrantes **Largada de 4 metros para largada**
Data do orçamento: 19/09/2018 **Validade da proposta:** 30 dias

Empresa: Prefeitura Municipal de Capanema
Solicitante:
Contato: Secretaria de Educação e Esporte

Descrição do serviço:

Serviço de cronometragem do evento marathon bike;

Serviço técnico de cronometragem e transporte para até 200 atletas, com a disponibilização de placa em pvc com chip.

Locação de tapete e antena para cronometragem de largada/chegada com 04 metros de comprimento no mesmo ponto.

01 relógio para pódio com cronômetro digital de dupla.

Entrega dos kits até 24 horas do dia anterior à realização do evento.

Fornecimento de relação de inscritos por prova para entrega de números.

Resultados por atletas geral, por categoria conforme regulamento.

Entrega do resultado dos 10 primeiros colocados de cada categoria, em tempo hábil para premiação.

Total do serviço de cronometragem R\$ 4.100,00

Caso o número de atletas se excedido junto ao pedido inicial o custo adicional por atleta é de R\$3,00 por atleta, caso seja depois do envio de chips o valor será de R\$ 4,00 por participante + custos de envio dos chips.

Exigências para realização da cronometragem:

Corrida e Aventura LTDA
CNPJ: 13.770.726/0001-55
www.corridaeaventura.com.br
Sistemas de Cronometragem e inscrições on-line
(11) 3280-5034 / 98232-0387 – contato@corridaeaventura.com.br



1. O organizador deve dispor de área para montagem dos equipamentos e ter total controle sobre o fluxo de atletas e área de largada / chegada.
2. As inscrições devem ser cadastradas somente em planilha formato Excel, conforme modelo a ser enviada próxima a data da prova (todos os dados devem ser conferidos antes do envio);
3. A atualização da listagem de inscritos deve ser preenchida corretamente e entregue com no mínimo 48h de antecedência ao evento, podendo adicionar atletas posteriormente, respeitando o limite de 30 atletas 24h antes do evento, e 5 atletas até 1h antes da largada (em todos os casos somente serão aceitos cadastros em tabela Excel);
4. Não serão aceitas alterações de categoria ou faixas etárias após fechamento da sumula, todas as correções devem ser realizadas até 1h antes da largada;
5. Ponto de energia 110 ou 220 volts no local da tenda de cronometragem principal e pontos de controle;
6. Desclassificações ou alterações de posições somente serão realizadas mediante formalização do diretor do evento ou federação da modalidade;
7. O organizador deve instruir os atletas sobre o uso correto do chip, evitando quebras por uso incorreto.
8. A fiscalização de percurso bem como a programação do evento é responsabilidade do organizador, a cronometragem é responsável apenas pelo relatório conforme a ordem de chegada seguindo em integridade os dados cadastrais enviados pelo organizador e caso possua alguma divergência de cadastros ou resultados este deverá se comunicado antes da premiação (sendo assim sugerimos a publicação dos resultados em um mural com pelo menos 20 minutos antes do cerimonial de premiação), após a premiação oficializada não serão aceitas alterações e não cabendo qualquer tipo de indenização ao atleta ou organização por parte da cronometragem.

Atenciosamente:

A handwritten signature in black ink that reads 'Ulisses Serafim'.

Ulisses Serafim
Gerenciamento
suporte@corridaeaventura.com.br
(11)3280-5034 / 97089-0492

ZANELA & KLEBIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA, brasileira, contadora e empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à Rua Santo Antonio, nº 72, Vila Feliz, CEP. 86.808-047, em Apucarana, Paraná, portadora da cédula de identidade civil RG-5.662.705-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF nº 853.413.049-34 e **NILSON JULIANO KLEBIS**, brasileiro, Professor e empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Valdomiro Serediuk, nº 178, CEP. 86.807-190 – Jardim Trabalhista, em Apucarana, Paraná, portador da cédula de identidade civil RG-6.667.440-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF. nº 019.620.649-99 e, pelo presente e na melhor forma de direito resolvem constituir uma sociedade limitada a qual será regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A sociedade girará sob o nome social de: “**ZANELA & KLEBIS LTDA.**”, com sede e foro à Avenida Pirapó, nº 108, CEP. 86.800-500 – Barra Funda, em Apucarana, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O capital social é de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil), cotas no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, integralizado em dinheiro, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

- 1 — **ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA** R\$47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).
- 2 — **NILSON JULIANO KLEBIS**— R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da constituição do Capital Social, fica assim a distribuição das cotas entre os sócios:

1- ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA	47.500 COTAS	R\$47.500,00
2- NILSON JULIANO KLEBIS	7.500 COTAS	R\$ 7.500,00
TOTAL	55.000 COTAS	R\$55.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

000014

ZANELA & KLEBIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

PARAGRAFO SEGUNDO — As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL — A sociedade terá por objeto o ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, ARTES MARCIAIS, ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.**

CLÁUSULA QUARTA: — A sociedade é constituída por prazo indeterminado, iniciando suas atividades mercantis em **01 de junho de 2012.**

CLÁUSULA QUINTA: — A sociedade será administrada pelos sócios: **ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA e NILSON JULIANO KLEBIS,** com plenos poderes na condução dos negócios sociais, cabendo-lhe o uso da denominação social e a sua representação — individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos administradores, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

ZANELA & KLEBIS LTDA.

015

CONTRATO SOCIAL

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: — A sociedade terá como responsável perante, ao CREF/PR o sócio **NILSON JULIANO KLEBIS**, CREF/PR sob nº 013846-G/PR, atuando nas atribuições que lhe é assegurada ao exercício das prerrogativas profissionais prevista na forma da Lei 6.206 de 07 de Maio de 1975.

CLAUSULA SÉTIMA: — Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de 50% (cinquenta cento), para cada um, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA OITAVA: — Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e poderão designar administradores sócios ou não sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: — A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz — se houver. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres do falecido será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: — O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

[Handwritten signatures]

100/016

ZANELA & KLEBIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — As deliberações sociais, ainda que impliquem qualquer alteração do contrato, tais como: modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico da sociedade, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade dependem do consenso de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FÓRO: Para as questões, decorrentes do presente contrato social, fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana - PR, em 01 de junho de 2012.

— ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA —

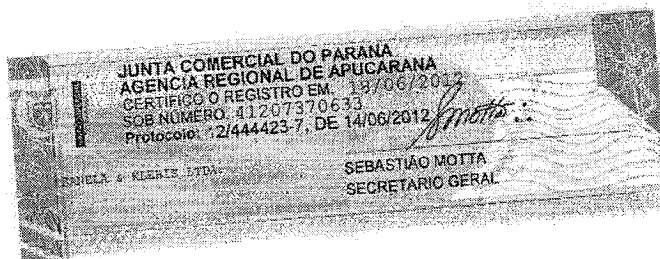
— NILSON JULIANO KLEBIS —

TESTEMUNHAS:

1-
ELAINE A OLIVEIRA KLEBIS
RG/PR. sob nº 6.717.177-2

2-
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JR.
CRC/PR. sob nº 057.96710-4

O PRESENTE CONTRATO FOI DIGITADO POR ELAINE A OLIVEIRA KLEBIS



110017

ZANELA & KLEBIS LTDA - ME.

CNPJ nº 15.738.985/0001-24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, nº 72, Vila Feliz, CEP. 86.808-047, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.662.705-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF. nº 853.413.049-34 e **NILSON JULIANO KLEBIS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Valdomiro Serediuk, nº 178, Jardim Trabalhista, CEP. 86.807-190, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.667.440-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF. nº 019.620.649-99, comparecendo como sócios majoritários no final assinado, todos já qualificados em documentos anteriores, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de "**ZANELA & KLEBIS LTDA - M.E.**", com sede e foro em Apucarana, Estado do Paraná, à Av. Pirapó, nº 108, CEP. 86.800-500, Barra Funda, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, **NIRE** sob nº 41207370633, por despacho em sessão de 18/06/2012, inscrito no **CNPJ** sob nº 15.738.985/0001-24, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sócia **ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA**, que possuía a quantia de 47.500 (Quarenta e sete mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) cede e transfere a totalidade de suas cotas a título oneroso como segue:

- Ao Sócio remanescente : **NILSON JULIANO KLEBIS**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento particular de alteração de contrato social, a totalidade de suas de cotas de capital, a título oneroso, ou seja 47.500 (Quarenta e sete mil e quinhentas) cotas sociais no valor de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), pago em dinheiro, neste ato, que após

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 16:24 SOB Nº 20164192760.
 PROTOCOLO: 164192760 DE 11/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11681196804. NIRE: 41207370633.
 KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/07/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

000018

ZANELA & KLEBIS LTDA - ME.

CNPJ nº 15.738.985/0001-24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contados e conferido lhe é dada a mais plena geral e irrevogável quitação, declarando nada mais haver a receber da presente transação.

CLAUSULA SEGUNDA – Em decorrência da presente alteração, com capital inteiramente integralizado, ficando assim a distribuição das cotas da sociedade:

1- <u>NILSON JULIANO KLEBIS</u>	<u>55.000 COTAS</u>	<u>R\$ 55.000,00</u>
TOTAL	55.000 COTAS	R\$ 55.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - A pluralidade de sócios deverá ser reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desta data, caso contrariem a sua falta ocasionará a dissolução da sociedade nos termos do inciso IV do art 1033, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. A sociedade será administrada pela sócia: **NILSON JULIANO KLEBIS**, com os mais amplos e plenos poderes na condução dos negócios sociais, cabendo-lhes o uso da denominação social e sua representação — individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 16:24 SOB Nº 20164192760.
PROTOCOLO: 164192760 DE 11/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601196804. NIRE: 41207370633.

KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, Informando seus respectivos códigos de verificação

ZANELA & KLEBIS LTDA - ME.

CNPJ nº 15.738.985/0001-24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA — DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA — A razão social que era "ZANELA & KLEBIS LTDA – ME", passa para "KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA – ME".

CLAUSULA OITAVA – O objeto social que era: "Prestação de Serviços de Academia de Ginastica, Musculação, Artes Marciais, Organização Esportiva, e Comércio Varejista de Artigos Esportivos e Suplementos Alimentares", passa a ser: *Prestação de Serviços de Academia de Ginastica, Musculação, Artes Marciais, Organização Esportiva, Arbitragem, Cronometragem de Provas Pedestres, e Comércio Varejista de Artigos Esportivos e Suplementos Alimentares*".

CLAUSULA NONA - DO FÔRO: Para solução de todas as questões decorrentes deste instrumento particular de contrato social fica eleito o fóro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA — Permanecem inalteradas as cláusulas que não colidirem com a presente alteração de contrato social.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento juntamente, em via única.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 16:24 SOB Nº 20164192760.
PROTOCOLO: 164192760 DE 11/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601196804. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

001620

ZANELA & KLEBIS LTDA - ME.

CNPJ nº 15.738.985/0001-24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana(Pr), em 05 de Julho de 2016

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

- ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS ZANELA -

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

-NILSON JULIANO KLEBIS-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 16:24 SOB Nº 20164192760.
PROTOCOLO: 164192760 DE 11/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11661196804. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME
CNPJ/MF – 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

44/021

NILSON JULIANO KLEBIS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Valdomiro Seredjuk, nº 178, CEP 86.807-190, Jardim Trabalhista, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.667.440-1/SSP-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF. nº 019.620.649-99, sócio componente da sociedade empresária que gira sob a razão social de "**KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA – ME**" com endereço à Av. Pirapó, nº 108, Barra Funda, Cep 86.800-500, em Apucarana, Estado do Paraná, com contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná **NIRE** sob nº **41207370633**, em sessão de 18 de junho de 2.012, e inscrita no **CNPJ** sob nº **15.738.985/0001-24**, pelo presente e na melhor forma de direito resolvem alterar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio **NILSON JULIANO KLEBIS**, que possui na sociedade, a quantia de 55.000 (Cinquenta e cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) cede e transfere a título oneroso a parte de suas cotas oneroso como segue:

- A sócia ingressante: **ANNE KAROLINE KLEBIS**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, residente e domiciliada a Rua Anderson Gomes Ferreira, nº 569, Jardim Interlagos, Cep 86.802-760, em Apucarana, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade Civil rg. nº 13.106.266-4/SSP-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF nº 108.019.249-28, a importância de que adquire 24.750 (Vinte quatro mil setecentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando a importância de R\$ 24.750,00 (Vinte quatro mil setecentos e cinquenta reais), pagos em dinheiro, neste ato, que após contados e conferido lhe é dada a mais plena geral e irrevogável quitação, declarando nada mais a haver a receber da presente transação.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Em decorrência da presente alteração de contrato, o Capital Social, fica assim a distribuição das cotas entre os sócios:

1- NILSON JULIANO KLEBIS	30.250 COTAS R\$ 30.250,00
2 – ANNE KAROLINE KLEBIS	24.750 COTAS R\$ 24.750,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:23 SOB Nº 20172258391.
PROTOCOLO: 172258391 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701550560. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2

11/022

KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME
CNPJ/MF – 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TOTAL 55.000 COTAS R\$ 55.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO — As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelo sócio: **NILSON JULIANO KLEBIS e ANNE KAROLINE KLEBIS**, com plenos poderes na condução dos negócios sociais, cabendo-lhe o uso da denominação social e a sua representação — individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos administradores, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. K

PARAGRAFO SEGUNDO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A

CLÁUSULA QUARTA — Ao término de cada exercício social, ou seja em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:23 SOB Nº 20172258391.
PROTOCOLO: 172258391 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701550560. NIRE: 41207370633.

KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3

0000/23

KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME
CNPJ/MF - 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA QUINTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e poderão designar administradores sócios ou não sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: — A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz — se houver. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres do falecido será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: — O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem qualquer alteração do contrato, tais como: modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico da sociedade, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade depende do consenso de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA — DO FÓRO: Para as questões, decorrentes do presente contrato social, fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA - Permanecem inalteradas a demais cláusula que não colidirem com a presente alteração de contrato Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:23 SOB Nº 20172258391.
PROTOCOLO: 172258391 DE 26/04/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701550560. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1111/024

KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME
CNPJ/MF – 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

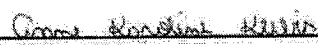
Apucarana (PR), em 24 de abril de 2.017

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO



—NILSON JULIANO KLEBIS—

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO



—ANNE KAROLINE KLEBIS—



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:23 SOB Nº 20172258391.
PROTOCOLO: 172258391 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701550560. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

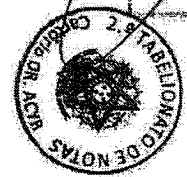
Cartório Dr. Acyr - 2 Ofício De Notas
 Praça Rui Barbosa, n. 133
 APUCARANA-PR (43) 3422-1004

Reconheço as(s) firma(s) de:
 JOSEPHIL-HELSON JULIANO KLEBIS.....
 MARCELO-ANNE KAROLINE KLEBIS.....
 por VERDADEIRA ou AUTÊNTICA.

Em testemunho da verdade.
 APUCARANA, 25 de Abril de 2017

[Handwritten Signature]
 OUI NEGA CRISTINA LIMA
 ESCRIVENTE JURAMENTADA

EMRAPEN - SELLO DIGITAL
 Consulte esse selo em
<http://funrapen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:23 SOB Nº 20172258391.
 PROTOCOLO: 172258391 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11761550560, NIRE: 41207370633
 KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME.

CNPJ Nº 15.738.985/0001-24

NIRE - 41207370633

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NILSON JULIANO KLEBIS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado Rua Valdomiro Serediuk, nº 178, CEP. 86.8007-190, Jardim Trabalhista, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil Rg nº 6.667.440-1/SSP-Pr, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF. nº 019.620.649-99, **ANNE KAROLINE KLEBIS**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 01/11/1998, estudante, residente e domiciliada à Rua Anderson gomes Ferreira, nº 569 Cep 86.802-760, Jardim Interlagos, em Apucarana – Estado do Paraná, portadora da cédula civil RG nº 13.106.266-4/SSP-Pr, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF. nº 108.019.249-28 e, únicos sócios no final assinado, todos já qualificados em documentos anteriores da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome social de “**KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME.**”, com sede e foro à Av. Pirapó, nº 108, CEP. 86.800-500, Barra Funda, em Apucarana, Estado do Paraná, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE sob nº 41207370633 em sessão de 18 de junho de 2012 e última alteração de contrato sob nº 20172258391, em sessão de 27 de abril de 2017 e inscrito no CNPJ sob nº 15.738.985/0001-24, resolvem, por decisão unânime, alterar o contrato social da sociedade, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

K
K

CLAUSULA PRIMEIRA: — O endereço da sociedade que era: Av. Pirapó, nº 108, CEP. 86.800-500, Barra Funda, em Apucarana, Estado do Paraná, passa para a Rua Valdomiro Serediuk, nº 178, Cep 86.8007-190, Jardim Trabalhista, em Apucarana, Estado do Paraná”.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social que era: Prestação de serviços de academia de Ginastica, Musculação, Artes Marciais, Organização Esportiva,



CRISTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:36 SOB Nº 20183540982.
PROTOCOLO: 18360982 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802961750. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME.
CNPJ Nº 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

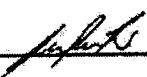
Arbitragem, Cronometragem de Provas Pedestres, e Comércio Varejista de Artigos Esportivos e Suplementação Alimentares, passa a ser: Organização Esportiva, Arbitragem, Cronometragem de Provas Pedestres, e Comércio Varejista de Artigos Esportivos e Suplementação Alimentares,

CLAUSULA TERCEIRA — DO FÔRO: Para as questões decorrentes do presente contrato social, fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração de contrato social.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana(PR), em 13 de julho de 2018.



FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO |
— Nilson Juliano Klebis—



FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO |
—Anne Karoline Klebis—



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:36 SOB Nº 20183360982.
PROTOCOLO: 183360982 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802941750. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.738.985/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2012
NOME EMPRESARIAL KLEBIS - ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UP! ACADEMIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VALDOMIRO SEREDIUK	NÚMERO 178	COMPLEMENTO
CEP 86.807-190	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TRABALHISTA	MUNICÍPIO APUCARANA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3422-1471
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/09/2018 às 23:59:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000029

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15738985/0001-24
Razão Social: KLEBIS ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA ME
Nome Fantasia: UP ACADEMIA
Endereço: AV PIRAPO 108 / BARRA FUNDA / APUCARANA / PR / 86800-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

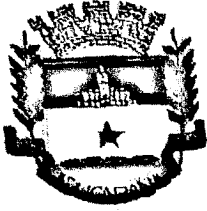
Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090314523729463514

Informação obtida em 21/09/2018, às 08:06:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000080



Prefeitura Municipal de Apucarana
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita Municipal
RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970
Fone: (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br
CNPJ: 757712530001/68

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 24688/2018

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado em 31/08/2018, sob n.: 37318, em nome de:

Nome.....: KLEBIS- ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA - ME

CPF/CNPJ.....: 15.738.985/0001-24

Endereço.....: RUA VALDOMIRO SEREDIUK 178

Bairro.....: JD TRABALHISTA

Cidade.....: APUCARANA UF: PR

Informado pela seção de Cadastro IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO, que:

"Possui até a presente data débitos à vencer com a Fazenda Municipal, era o que tínhamos a certificar, face ao requerido."

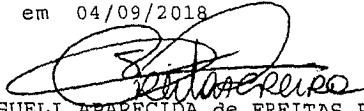
Finalidade.....: PARA FINS DE DIREITO

Validade.....: 60 (sessenta) DIAS.

OBSERVAÇÕES:
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL
COM PARCELAMENTO NA RECEITA FEDERAL EM DIA CONFORME ANEXOS AO PROCESSO.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana

em 04/09/2018


SUELI APARECIDA de FREITAS PEREIRA
Superintendente da Tributação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000031

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018736222-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.738.985/0001-24**
Nome: **KLEBIS ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KLEBIS - ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA
CNPJ: 15.738.985/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:17 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2018.

Código de controle da certidão: **0ED0.02B8.F0C0.2A35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KLEBIS - ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.738.985/0001-24

Certidão nº: 158731038/2018

Expedição: 21/09/2018, às 00:15:23

Validade: 19/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KLEBIS - ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.738.985/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tramitação do Processo

Processo: **2536 / 2018** Data: **21/09/2018 18:01** Situação: **Concluído**
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**
Descrição: **ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

Ocorrência: **4** Data: **21/09/2018 18:01:00** Previsão: **12/10/2018**
De: **CLEOMAR WALTER** Para: **MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO**
Etapa: **LICITAÇÃO**
Anexo:
Descrição: **[SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] Conta da Dotação: 1090.**

Ocorrência: **3** Data: **21/09/2018 16:33:00** Previsão: **28/09/2018**
De: **MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO** Para: **CLEOMAR WALTER**
Etapa: **SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS**
Anexo:
Descrição: **Encaminho este Termo de Referência com as devidas cotações para o fornecimento de dotação orçamentária.**

Ocorrência: **2** Data: **21/09/2018 16:23:00** Previsão: **12/10/2018**
De: **ADAO FELICIO PONCIO** Para: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI**
Etapa: **LICITAÇÃO**
Anexo:
Descrição: **ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

Ocorrência: **1** Data: **21/09/2018 16:23:35** Previsão: **12/10/2018**
De: **ADAO FELICIO PONCIO** Para: **EDINA LUCIANE ESCHER SOTT**
Etapa: **ETAPA INICIAL**
Anexo:
Descrição: **Abertura do processo.**



1111/35

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 37
Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 09 de outubro de 2018 Assunto:

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 37 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



11/10/18

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 37

Capanema - PR, 09 de outubro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

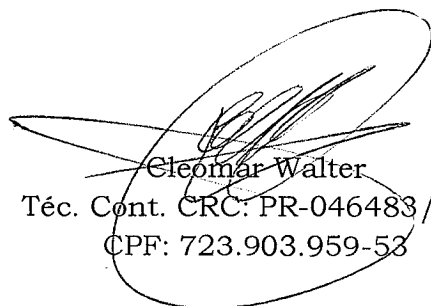
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

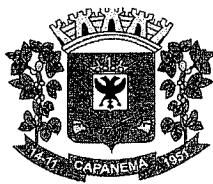
Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 37 encaminhado por Vossa Excelência em 09/10/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1090	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



11/037

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços no evento a ser realizado no Município de Capanema/PR no dia 11 de novembro de 2018, nos termos definidos neste documento, no contrato, na proposta da contratada e conforme solicitar o Departamento de Esportes do Município.

2.2. A empresa prestadora deverá prestar serviço técnico de cronometragem e transporte para até 200 atletas, com a disponibilização de placa em pvc com chip.

A empresa deverá fornecer a locação de tapete e antena para cronometragem de largada/chegada com 04 metros de comprimento no mesmo ponto; 01 relógio para pódio com cronômetro digital de dupla;

A empresa deverá entregar os kits, com os equipamentos necessários, até 24 horas do dia anterior a realização do evento, ou seja, até 10/11/2018.

A empresa deverá fornecer a relação de inscritos por prova para entrega de números, bem como os resultados por atleta geral, por categoria, conforme regulamento; e também entregar o resultado dos 10 primeiros colocados de cada categoria, em tempo hábil para premiação.

2.3. No dia do evento, a empresa deverá estar com os serviços organizados para o início da competição, que será a partir das 8h00min., sem prazo limite para terminar, devendo a contratada manter a execução dos serviços até a finalização do evento.



11/16/18

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor obriga-se a:

3.1.1. Prestar o serviço em perfeitas condições.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o que não a exime das sanções administrativas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos serviços prestados, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, consubstanciado na entrega da nota fiscal, juntamente com a declaração do Departamento de Esportes do Município de que a prestação de serviços ocorreu conforme o contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



11/11/13

Município de Capanema - PR

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

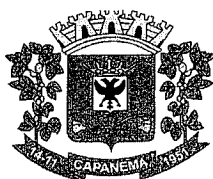
$I = \frac{6}{100}$
$= 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



10

Município de Capanema - PR

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1090	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Leandro Roehrs**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



Município de Capanema - PR

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

11.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 5% por hora de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 10% sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% até 5% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

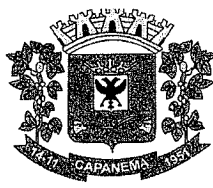
d) **Multa de 15% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20% sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



111/42

Município de Capanema - PR

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

11.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado prestação do serviço;
- e) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



Município de Capanema - PR

c) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

o) A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



000044

Município de Capanema - PR

- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.4.1. Devolução da garantia;
 - 13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



19/045

Município de Capanema - PR



PARECER JURÍDICO Nº 327/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 36/2018.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR DA CONTRATAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM DO MARATHON BIKE 2018. DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de dispensa de licitação para prestação de serviços e cronometragem para o evento "Marathon Bike 2018", a ser realizado no dia 11/11/2018, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portarias, solicitação da dispensa, justificativa para a dispensa; termo de referência; orçamentos; Documentos da futura contratada; Despacho do Prefeito Municipal; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, minuta do contrato.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 24, II, da Lei 8.666/93 dispõe que é dispensável a licitação: *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos*



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

11/11/17

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No presente feito, pretende-se a contratação direta, em razão do pequeno valor do contrato, fundamentado, portanto, no dispositivo acima mencionado.

Sabe-se que recentemente houve uma atualização dos valores referentes às modalidades de licitação, promovida pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o qual, indiretamente e por consequência, aumentou o valor referente às contratações diretas do poder público. Logo, o valor limite para as dispensas de licitação, em razão do pequeno valor da contratação, passou de R\$ 8.000,00 para o montante de R\$ 17.600,00.

Nesse rumo, percebe-se que o valor total da presente contratação direta está dentro do limite mencionado acima.

Por sua vez, o art. 26, da Lei 8.666/93, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto.

Ademais, da análise dos orçamentos e pesquisa de preços acostados nos autos, verifica-se que a razão de escolha da empresa foi o menor preço.

Assim, compulsando as razões contidas no processo e o prazo da contratação sugerida, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações.



Neste ponto, consigno que a veracidade das informações contidas é de responsabilidade exclusiva do subscritor do termo de referência e dos responsáveis pela elaboração dos orçamentos, não competindo à PGM a análise do juízo de oportunidade e conveniência da presente contratação.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

De forma genérica, os documentos apresentados estão de acordo com a praxe administrativa, cuja conferência e detalhamento devem ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações.

2.3. Do contrato de aquisição de bens e prestação de serviços

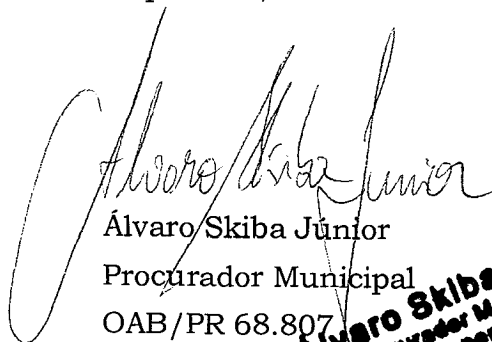
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

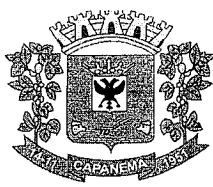
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação no Diário Oficial do Município.

Capanema, 05 de novembro de 2018.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Des. Nº 5598/2014
OAB/PR 68.807



111/19

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 36/2018**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: KLEBIS-ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA

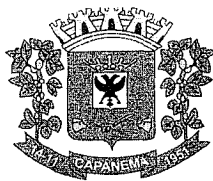
CNPJ: 15.738.985/0001-24

ENDEREÇO: RUA VALDOMIRO SEREDIUK, 178

CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
86807-190	JARDIM TRABALHISTA	APUCARANA PR

Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais)



111/050

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: KLEBIS-ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA
CNPJ: 15.738.985/0001-24
ENDEREÇO: RUA VALDOMIRO SEREDIUK, 178
CEP: 86807-190 BAIRRO: JARDIM TRABALHISTA CIDADE/UF: APUCARANA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 05 de novembro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.800,00**(Três Mil e Oitocentos Reais)

Capanema - PR, 05 de novembro de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal



19/052

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 421/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E KLEBIS
ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.738.985/0001-24, AV PIRAPÓ , 108 - CEP: 86800500 - BAIRRO: BARRA FUNDA município de Apucarana/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)NILSON JULIANO KLEBIS inscrito no CPF nº019.620.649-99, residente e domiciliado na RUA VALDOMIRO SEREDIUK, 178 - CEP: 86800719 - BAIRRO: JARDIM TRABALHISTA, município de Apucarana/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 36/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços no evento a ser realizado no Município de Capanema/PR no dia 11 de novembro de 2018, nos termos definidos neste documento, no contrato, na proposta da contratada e conforme solicitar o Departamento de Esportes do Município.

2.2. A empresa prestadora deverá prestar serviço técnico de cronometragem e transporte para até 200 atletas, com a disponibilização de placa em pvc com chip.

2.3. A empresa deverá fornecer a locação de tapete e antena para cronometragem de largada/chegada com 04 metros de comprimento no mesmo ponto; 01 relógio para pódio com cronômetro digital de dupla;

2.4. A empresa deverá entregar os kits, com os equipamentos necessários, até 24 horas do dia anterior a realização do evento, ou seja, até 10/11/2018.

2.5. A empresa deverá fornecer a relação de inscritos por prova para entrega de números, bem como os resultados por atleta geral, por categoria, conforme regulamento; e também entregar o resultado dos 10 primeiros colocados de cada categoria, em tempo hábil para premiação.

K Ø



000/53

Município de Capanema - PR

2.6. No dia do evento, a empresa deverá estar com os serviços organizados para o início da competição, que será a partir das 8h00min., sem prazo limite para terminar, devendo a contratada manter a execução dos serviços até a finalização do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor obriga-se a:

3.1.1. Prestar o serviço em perfeitas condições.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o que não a exime das sanções administrativas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/11/2018 e encerramento em 04/01/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos serviços prestados, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, consubstanciado na entrega da nota fiscal, juntamente com a declaração do Departamento de Esportes do Município de que a prestação de serviços ocorreu conforme o contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



054

Município de Capanema - PR

7.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1090	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

X. Ø



000/055

Município de Capanema - PR

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Leandro Roehrs**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

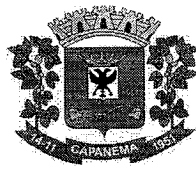
11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



000/56

Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

11.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 5% por hora de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 10% sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% até 5% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 15% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20% sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



057

Município de Capanema - PR

11.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

11.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

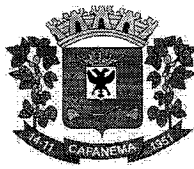
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado prestação do serviço;
- e) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- c) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



00/058

Município de Capanema - PR

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

o) A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.4.1. Devolução da garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o

K

Ø



00059

Município de Capanema - PR

limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

16. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 05 de novembro de 2018.



NILSON JULIANO KLEBIS
Representante legal
KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS
LTDA - ME
Fornecedor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM. OU RAISON SOCIAL E DU DESTINATAIRE	
KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME CNPJ 15.738.985/0001-24	
AV PIRAPÓ, 108	
ENI BAIRRO: BARRA FUNDA	
86.800-500 - APUCARANA - PR	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Dispensa 36/2018	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
Contrato 42112018	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>WILSON V. Eduardo</i>	9/11/18
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
<i>Wilson V. Eduardo</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	<i>Cristina de O. Martins</i> Mat. 8.564.771-3
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



110000



000061

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Presidente: Airton Marcelo Barth

Vice-Presidente: Valdomiro Brizola

1ª Secretária: Izoete Ap. Walker

2ª Secretário: Edson Wilmsen

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)

do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais)

Capanema - PR, 05 de novembro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2018

Processo dispensa Nº 036/2018

Data da Assinatura: 05/11/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS
LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.549, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara a vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, V, da Lei Municipal nº 877/2001,

DECRETA:

Art. 1º Declaro vago o cargo de Mecânico, do Grupo Ocupacional 04 – Serviços Auxiliares, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pelo servidor Ari Friedrich, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição para o INSS, a partir de 05 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.550, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Exonera o Senhor Adriano Roberto Chiamolera do cargo de Diretor do Departamento de Agropecuária.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, I, da Lei Municipal nº 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema,

RESOLVE:

000062

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 2017/0118

Realiza em todos os seus termos e condições a Obtenção de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DA TERCEIRA FASE FINALIZADAMENTE DO PROPOSTO MARATÃO BIC 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Art. 34. Fica aprovada a licitação.

II - Para a execução dos serviços a empresa de licitante deve apresentar o limite máximo de valores em reais, de acordo com o valor máximo a ser pago, observado, para esse quantum, o valor de licitação que não se refere a quantia de um contrato e, sempre que a licitação de licitante não seja anexa ao Edital, a soma de todos os valores.

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

Capanema - PR, 05 de novembro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 2.285, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Converte Licença Especial do servidor Ari Freidrich em verba indenizatória.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2011, de 09 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.549/2018, que declara o encerramento do curso de Medicina em decorrência da aposentadoria do Senhor Ari Freidrich;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 55 (cinquenta e cinco) dias, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2011, do servidor Ari Freidrich, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas no artigo 1º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.455, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a demissão do cargo comissionado de Chefe dos Serviços de Licitação, para Assessor de Gabinete das Secretarias de Licitação.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 123, VIII, X e XII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.288, de 25 março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Licitação, provido pelo servidor Mateus Douglas de Castro Gallo, nos termos da Lei Municipal nº 1.280/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 2018, fica designado de Assessor de Gabinete das Secretarias de Licitação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.456, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Exonera o Senhor Adriana Roberta Chiamaram da cargo de Diretora do Departamento de Agropecuária.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, I, da Lei Municipal nº 877/2001. Encarregado dos Servidores Públicos do Município de Capanema;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora Adriana Chiamaram da cargo de Diretora do Departamento de Agropecuária, mediante publicação deste Decreto nº 6.322/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 1.134, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Conterce Jéris a Secretária Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conterce Jéris:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
SERVIDOR	PERÍODO DECESSIVO
LUIS ALBERTO LEITE	30/11/2018 a 01/12/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
SERVIDOR	PERÍODO DECESSIVO
VALDIR ARAUJO DOS SANTOS	11/11/2018 a 12/11/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.453, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a demissão do cargo comissionado de Chefe de Departamento Escolar, para Assessor de Gabinete de Recursos Humanos.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 123, VIII, X e XII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.280, de 25 março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento Escolar, provido pelo servidor Rafaela Cristina Zanetti Berti, nos termos da Lei Municipal nº 1.280/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 2018, fica designado de Assessor de Gabinete de Recursos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.451, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Exonera a Senhora Tainara Sutti do cargo de Diretora do Departamento de Assistência Administrativa.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, I, da Lei Municipal nº 877/2001 - Encarregado dos Servidores Públicos do Município de Capanema;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora Tainara Sutti do cargo de Diretora do Departamento de Assistência Administrativa, mediante publicação deste Decreto nº 6.354/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.450, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Nomeia a Senhora Tainara Sutti para o cargo de Diretora do Departamento de Inspeção Sanitária.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, II, da Lei Municipal nº 877/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Tainara Sutti para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Inspeção Sanitária, prevista no art. 17, I, da Lei Municipal nº 1.430/2011, mediante publicação deste Decreto nº 1.455/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.454, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a demissão do cargo comissionado de Chefe do Núcleo do Serviço de Educação Infantil, para Assessor de Serviço de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 123, VIII, X e XII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.288, de 25 março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo do Serviço de Educação Infantil, provido pelo servidor Ivone Rosália Wehler, nos termos da Lei Municipal nº 1.280/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 2018, fica designado de Diretor (a) do Serviço de Educação Infantil.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.450, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara a extinção do cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, V, da Lei Municipal nº 877/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Declara vaga o cargo de Mecânico, do Grupo Ocupacional 84 - Serviços Auxiliares, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pelo servidor Ari Freidrich, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição para o INSS, a partir de 05 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.451, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Nomeia o Senhor Adriana Roberta Chiamaram para o cargo de Diretora do Departamento de Assistência Administrativa.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, II, da Lei Municipal nº 877/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Adriana Roberta Chiamaram para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Assistência Administrativa, prevista no art. 17, I, da Lei Municipal nº 1.430/2011, mediante publicação deste Decreto nº 1.455/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.455, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a demissão do cargo comissionado de Chefe do Setor Pedagógico, para Assessor de Gabinete da Secretaria de Educação.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 123, VIII, X e XII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.280, de 25 março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor Pedagógico, provido pelo servidor Daviwe Néth dos Santos Biondelli, nos termos da Lei Municipal nº 1.280/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 2018, fica designado de Assessor de Gabinete da Secretaria de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000003

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	36
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	36
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA FINAL PARANAENSE DO SUDOESTE MARATHON BIKE 2018 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700227812270122721090339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.800,00
Data Publicação Termo ratificação	09/11/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))